

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR

COMISSÃO: Documentação e Rede Socioassistencial

DATA: 07/03/2024

LOCAL: 01 Térreo - Escola de Gestão

Composição da Comissão:

Governamental: Porcina Elizabeth de Oliveira Souto, Márcia Valim Lemes Mattjie, Delvana Lucia de Oliveira, Andréia Maria Sanson Corat, Maíra Tavares de Oliveira.

Entidades Prestadoras de Serviço: Terezinha Corrêa Maciel Barbosa, Laura Azevedo.

Usuários SUAS: Aurora da Aparecida Santos, Ademir José dos Santos.

Trabalhadores: Gabriela Daniel de Campos, Deise Teixeira Land.

CONSELHEIROS (AS) PRESENTES:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Porcina Elizabeth de Oliveira Souto	Governamental
Andréia Maria Sanson Corat	Governamental
Delvana Lucia de Oliveira	Governamental
Aurora da Aparecida Santos	Sociedade Civil
Laura Azevedo	Sociedade Civil

Apoio técnico: Gabriel Jantsch / Thamiris Guerra

Relator: Aurora

Coordenador: Porcina

Convidados Presentes: Valeria Evencio - MP, Joana Arruda - técnica SEED

PAUTAS:

PAUTA PERMANENTE:

4.1. Discussão sobre o Regimento Interno do CEAS/PR

4.1.1 Levantamento dos encaminhamentos realizado à extinta comissão de Atualização da Lei e do Regimento Interno do CEAS/PR

Relato: Com a publicação da Deliberação 06/2024, é de suma importância lembrar alguns pontos, bem como pautas que encontram-se em aberto da extinta comissão de Atualização da Lei e do Regimento Interno do CEAS/PR. A comissão teve início em fevereiro de 2022, e sua última reunião foi em fevereiro de 2023. Os trabalhos das reuniões de 2022 não foram concluídos, uma vez que o Regimento Interno segue em processo de análise, e nem a discussão integral do mesmo foi finalizada. Após, a comissão voltou a se reunir em 2023 e definiu a minuta do projeto de alteração da Lei de criação do CEAS (Lei nº 11.362/1996). O projeto já está tramitando, ficando para a comissão retomar os trabalhos em relação a alteração do Regimento Interno, e demais providências. Foi realizado um relatório apontando ponto por ponto trabalhados, desde o início da comissão até agora, para melhor visualização e entendimento. Além dos pontos tratados dentro da comissão, houveram outros apontamentos encaminhados de outras comissões, quais podem ser consultados no relatório abaixo:

[Encaminhamentos - Comissão de Regimento Interno - Ética - Documentação e Rede](#)

Sugestão de encaminhamento: Elaborar um plano de trabalho para a comissão, considerando todos os encaminhamentos listados.

Parecer da Comissão: A comissão elaborou um mapeamento dos encaminhamentos e dos principais temas a serem trabalhados, separados em tipo, prioridade e sugerindo datas para as entregas. A comissão adotará a seguinte metodologia para revisão do regimento interno, conforme sugerido pela representante do MP e validado pela comissão: será elaborado um esquema de tabulação dos artigos e incisos do regimento interno acompanhados por colunas que irão sinalizar texto em vigor/sugestões/redação

final/redação aprovada/ dispositivos legais e normativas que embasarão a alteração. A comissão trabalhará nos próximos meses também os seguintes temas em deliberações: **NORMATIVAS SOBRE A TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS e REVISÃO DAS REGRAS DO WHATSAPP.**

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

PAUTAS TEMPORÁRIAS:

4.2. Protocolo 21.656.836-2 - Decreto 11791 de 21/11/2023 - Certificação das Entidades Beneficentes (Thamiris Guerra);

Relato: Trata-se do recebimento por parte do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José dos Pinhais, qual questiona se o CEAS/PR:

“[...]irá se pronunciar com relação ao DECRETO 11791 de 21/11/2023 que regulamenta a Lei Complementar 187 de 16/12/2021 - referente a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos a imunidade de contribuição à seguridade social - CEBAS, especialmente os artigos 79 e 80 deste decreto, que trata sobre entidades atuantes na redução de demandas de drogas e comunidades terapêuticas”.

Salientamos que a Divisão de Gestão do SUAS resgatou em sua I.T. 07/2024, que o CNAS, na ocasião da 308 Reunião Ordinária exarou parecer sobre as Comunidades Terapêuticas, registrando que:

“[...] as comunidades terapêuticas e as entidades que atuam na redução da demanda por drogas não integram o Sistema Único de Assistência Social e as ações realizadas com esse objetivo não são consideradas como serviços, programas e ou projetos socioassistenciais. Consequentemente, não podem ser inscritas nos Conselhos de Assistência Social dos municípios ou do Distrito Federal, com essa oferta. [...]”.

O CNAS indicou ainda que os CMAS que já tivessem inscritos tais entidades, que revogaram as referidas inscrições. O CEAS/PR. No âmbito do CEAS/PR, salientamos que foi publicada a Resolução nº 21/2021 ad referendum, aprovada pela Deliberação 001/2022, que versa sobre a inscrição das Comunidades Terapêuticas nos CMAS e que em consonância com o disposto pelo CNAS, reitera que:

“[...] resta claro que somente devem se registrar no Conselho as organizações que atuam com programas, projetos, serviços e benefícios da política pública de assistência social. O serviço de Comunidade Terapêutica não encontra fundamentação na política pública de assistência social que atribua aos Conselhos a necessidade de conceder esta inscrição”.

Em setembro de 2022, tendo em vista a necessidade de inclusão de mais informações acerca do processo de inscrição nos CMAS, a comissão de Documentação e Rede, propôs uma minuta de texto para a alteração. Considerando que a emissão do CEBAS está estritamente vinculada a obtenção do CNEAS, que por sua vez só se efetiva por meio de inscrição da entidade no CMAS. Considerando ainda que o CNAS abordou em sua reunião trimestral em 04/03/2024 a pauta sobre a inscrição de entidades/organizações da sociedade civil nos conselhos de assistência. Entende-se como necessária a retomada da discussão sobre a inscrição das comunidades terapêuticas, em especial sobre o conteúdo trabalhado pela comissão anteriormente.

Sugestão de encaminhamento: Retomar os dispositivos legais vigente sobre o tema, bem como o parecer do CNAS e Nota Técnica do CEAS/PR (Resolução nº 21/2021), apropriar-se sobre o conteúdo discutido no CNAS na ocasião da reunião trimestral (<https://www.youtube.com/watch?v=Hv1KtCWDcfE>), bem como sobre o conteúdo relatado pela conselheira Rogéria Ortelhado, que compareceu a referida reunião. Resgatar os apontamentos realizados pela comissão em 09/2022, visando atualização da Nota Técnica do CEAS/PR sobre a temática (retorno de pauta).

Parecer da Comissão: Considerando toda a construção da Política Nacional de Assistência Social, que culminou nas LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009), além da NOB/RH, a Comissão entende que não

há possibilidade de vincular as comunidades terapêuticas ao Sistema Único da Assistência Social (SUAS) Entretanto salienta que o trabalho intersectorial é basilar e de suma importância para o serviço prestado pelas Comunidades Terapêuticas. Serão retomados os dispositivos legais vigentes sobre o tema, bem como o parecer do CNAS e Nota Técnica do CEAS/PR (Resolução nº 21/2021), apropriando-se sobre o conteúdo discutido no CNAS na ocasião da reunião trimestral (<https://www.youtube.com/watch?v=Hv1KtCWDcfE>), bem como sobre o conteúdo relatado pela conselheira Rogéria Ortelhado, que compareceu a referida reunião. A Comissão irá resgatar os apontamentos realizados em 09/2022, visando atualização da Nota Técnica do CEAS/PR sobre a temática. Concomitante será solicitado à Assessoria Jurídica da SEDEF uma manifestação sobre a temática.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

4.3. Protocolo: 20.917.845-1 - Orientações quanto ao registro de entidades no Município de Rolândia. (Gabriel Vieira);

Relato: O protocolo foi gerado em resposta à solicitação da Prefeitura Municipal de Rolândia/PR, que, por meio do expresso-mail expressou dúvidas quanto ao status do projeto social da entidade CERVIN – Centro de Recuperação Vida Nova, alegando que o serviço oferecido pela entidade não se enquadra na política pública de assistência social. A Comissão Municipal, diante dessa dúvida, busca orientação sobre como proceder em relação à entidade, solicitando um parecer desta instância. Além disso, ressalta-se que, por meio do Ofício nº 015/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, foram solicitadas mais orientações sobre o registro de entidades no município.

Neste contexto, o CMAS informou que a entidade CERVIN, estava registrada no Conselho Municipal há muitos anos, anteriormente à regularização dos serviços, e que, mesmo após as tipificações, o registro no Conselho Municipal foi mantido. No entanto, após a recepção das orientações da 308ª reunião do CNAS, em 21 de julho de 2022, a comissão de registro do conselho suspendeu o registro da entidade no Conselho Municipal, em conformidade com a resolução do CNAS, que determinou que a entidade não presta serviços relacionados à Política de Assistência Social. Em decorrência disso, a entidade solicitou novamente o registro no CMAS, apresentando uma nova proposta de ressocialização após a internação dos usuários.

Diante disto em 14/08/2023, a Secretaria-Executiva solicitou informações adicionais sobre o referido Ofício, ao que o CMAS de Rolândia o qual respondeu que a Comissão Municipal mantém a posição de que o serviço prestado pela entidade CERVIN não se enquadra na Política Pública de Assistência Social, e portanto não justifica o registro no Conselho Municipal.

Ademais, a Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde esclarece que o registro das instituições de saúde não é feito por ela, mas sim pelos órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). Destacou a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que trata das entidades dedicadas à Redução de Demandas de Drogas. Segundo o Artigo 32 desta lei, a certificação de entidades beneficentes para atuar na redução da demanda de drogas é concedida ou renovada para as instituições que atenderem aos critérios estabelecidos, incluindo as comunidades terapêuticas. Além disso, outras normativas importantes a se considerar são o Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas, e a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que estabelece o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas, bem como o financiamento das políticas sobre drogas. Por fim, a Portaria MDS nº 926, de 20 de outubro de 2023, define diretrizes para a fiscalização e monitoramento dos serviços prestados por entidades de apoio e acolhimento no contexto do uso de álcool e drogas, sendo esta responsabilidade dos órgãos integrantes do SISNAD.

Conforme Despacho 045/2024 da DGS, frisa-se que há discordância entre o SUAS e a saúde a respeito de quem deve se responsabilizar pela inscrição destas entidades. Além

disso, destacamos o desentendimento apresentado na última reunião do CNAS, no qual restou evidente a discordância entre o conselho e o MDS. Salientamos que o CNAS abordou em sua reunião trimestral em 04/03/2024 a pauta sobre a inscrição de entidades/organizações da sociedade civil nos conselhos de assistência. Entende-se como necessária a retomada da discussão sobre a inscrição das comunidades terapêuticas, em especial sobre o conteúdo trabalhado pela comissão anteriormente, referente à Resolução nº 21/2021 - CEAS/PR.

Sugestão de encaminhamento: Acompanhar o encaminhamento do ponto 4.2.

Parecer da Comissão: Acompanha o encaminhamento do ponto 4.2.

Parecer do CEAS: Acompanha o parecer do ponto 4.2. Após atualização da Resolução 21/2021 CEAS/PR, ambos os CMAS serão respondidos.

4.4 Transmissão das Plenárias Ordinárias do CEAS/PR – Minuta de Deliberação (Sérgio Bezerra e Neli Pomagerski)

Relato: Conforme deliberado na plenária ordinária de fevereiro de 2024, os membros da comissão de comunicação, articulação e mobilização, articularam-se em prol da construção de uma minuta conjunta com o objetivo de normatizar as transmissões das reuniões plenárias do CEAS/PR. Seguindo o parecer do Conselho, a referida minuta também deveria ser analisada pela presente comissão.

Deste modo, segue a minuta de deliberação para leitura, análise e considerações da comissão:

[4.4. MINUTA DE DELIBERAÇÃO - Transmissão das reuniões plenárias ordinárias](#)

Conforme discussões realizadas anteriormente, cabe destacar a importância da inclusão de metodologia relacionada à participação no chat da plataforma de transmissão, bem como considerações acerca de comentários.

Parecer da Comissão: Após discussão e apoio do Ministério Público, a comissão realizou as alterações necessárias na Minuta de Deliberação a ser aprovada pelo CEAS/PR. Indica ainda que, conforme orientações para a segurança da participação dos conselheiros, servidores e convidados, os mesmos deverão concordar oficialmente com o uso de suas imagens por meio de declaração padrão a ser fornecida em forma de minuta pela Comissão e validada pela SEDEF. Indica ainda que, anteriormente a todas as transmissões abertas ao público deverá ser lida uma mensagem, qual adverte que a reunião está sendo gravada e transmitida e que os conselheiros, servidores e convidados têm ciência sobre a LGPD (13.709/2018), a Constituição Federal (CF/88) e Código de Ética do Servidor e Agentes Públicos do Estado do Paraná (Decreto Estadual nº 3447/2023). Os participantes que não concordarem, deverão se retirar da reunião.

Parecer do CEAS: Anteriormente a todas as transmissões abertas ao público deverá ser lida uma mensagem, qual adverte que a reunião está sendo gravada e transmitida. Encaminhar para discussão de normativa acerca da apresentação nas comissões do CEAS/PR, de conteúdos sensíveis, sigilosos e segredos de justiça. A comissão irá trabalhar na minuta de autorização padrão para uso de imagem, que será encaminhada à SEDEF para validação. Após validação será encaminhado aos conselheiros para assinatura, anteriormente a primeira transmissão da reunião Plenária Ordinária aberta ao público. Aprovada a minuta de deliberação.